



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO 19, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre regulamentação e competências dos cargos de diretores regionais no âmbito da extensão territorial da área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta e estabelece competências dos cargos de diretores regionais no âmbito da extensão territorial área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, tendo em vista que atualmente é composto por 4 (quatro) macrorregiões de saúde.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- i. consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da [Lei nº 11.107, de 2005](#), para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- ii. área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada;
- iii. planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- iv. regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
- v. fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- vi. diretor regional: empregado da administração pública na área da saúde que atuará na extensão territorial cujo consórcio é referência.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

Art. 3º - Os Diretores Regionais nomeados deverão conhecer as resoluções e leis que regem o setor público de saúde, incluindo as que tratam de gestão, finanças, recursos humanos e infraestrutura, além de diretrizes específicas do CISALP, além disso, é crucial estar atento às normas de gestão de pessoas e de combate à corrupção.

- i. Deverá planejar, executar, controlar e avaliar as atividades econômicas e financeiras, de administração geral e de recursos humanos da unidade de saúde;
- ii. Atentar às questões de gestão de pessoas, como contratação, desenvolvimento, avaliação de desempenho e retenção de profissionais;
- iii. Gerir a infraestrutura da unidade de saúde e administrativa de sua competência, incluindo a manutenção, a segurança e a otimização de recursos;
- iv. Gerir de forma transparente e ética, seguindo as normas de combate à corrupção e garantindo a probidade administrativa e obedecendo a ordem hierárquica do CISALP.
- v. Buscar apoio técnico e jurídico para garantir a correta interpretação e aplicação das leis e resoluções.
- vi. Promover a participação da Secretaria Executiva e dos profissionais na gestão da unidade, buscando soluções colaborativas e transparentes.
- vii. Manter-se atualizado sobre as mudanças na legislação e nas normas que regem a área da saúde.
- viii. Adotar ações que minimizem os custos do CISALP para que não onere o poder público.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 4º - O Diretor Regional atuará fora da sede do CISALP no município de Lagoa Formosa e deverá prestar contas semanalmente de suas despesas conforme resolução própria, relatório mensal de suas atividades e visitas a sede do CISALP de 15 em 15 dias para reunião com a membros da Secretaria Executiva e uma vez ao mês com a Presidência.

Parágrafo único. Não obstante, deverá se manter a disposição de forma exclusiva, via telefone, mensagens e demais meios de comunicação, e comparecer todas as vezes em que for convocado, inclusive para acompanhar em viagens e nas Assembleias Gerais.

Art. 5º - O CISALP poderá publicar instruções normativas, memorandos e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas que integrem as perspectivas da governança dos diretores regionais.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 16 de maio de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira

Presidente do CISALP